



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 90, DE 2009

"Propõe que a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE realize ato de fiscalização sobre o recente reajuste nos valores do plano de Saúde da GEAP, bem como a análise da Resolução Normativa nº 160, de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre os critérios de manutenção de recursos mínimos, dependência operacional e constituição de provisões técnicas."

Autor : **Deputado WELLINGTON ROBERTO**

Relator: **Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, nos termos do art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, Incisos I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no sentido de que, ouvido o Plenário da Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização sobre atos e controles administrativos praticados no âmbito do plano de Saúde – GEAP [Fundação de Seguridade Social] *"em razão de denúncias veiculadas pela imprensa apontando irregularidades no aumento das mensalidades da GEAP para servidores do Ministérios da Saúde, INSS e DRT, denúncias de atrasos excessivos no pagamento de fornecedores, prestação de serviços de baixa qualidade e falta de cumprimento da Resolução Normativa nº 160."*

Na fundamentação da proposta o autor pondera que segundo denúncias que chegaram ao seu conhecimento *"os trabalhadores [servidores públicos federais] construíram e mantiveram esse plano de Saúde por mais de 40 anos, muitos pagaram com a vida para consolidar essa instituição, cuja direção atual quer excluí-los aumentando a contribuição."* Além disso, as denúncias sugerem que existem razões ocultas para o procedimento, pois os atuais beneficiários do plano de saúde do GEAP, que podem ser obrigados a renunciar a ele face os novos custos que lhes são impostos, já pagam bem caro em relação aos procedimentos oferecidos.

Ao concluir a fundamentação de sua proposta, o autor da PFC assinala: *"Essa alteração [na forma da contribuição] concretiza o golpe, praticado contra os servidores, fruto da ganância para aumentar a arrecadação da GEAP, ou para*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

possivelmente esconder alguns furos de caixa, caracterizando má gestão, pois é do conhecimento que em 2002 a GEAP era lucrativa e a partir da administração da Sra. Regina Parizi, o sistema tem deteriorado."

Além disso, fundamentam a proposição, em caráter complementar, matérias que vêm sendo divulgadas pela imprensa, às quais tivemos acesso, que questionam a nova fórmula de contribuição e outras questões no âmbito do GEAP. São exemplos dessas fontes de informações as matérias divulgadas:

- a) Pelo **Jornal de Brasília**, de 02/12/2008, na coluna "Ponto do Servidor", nos seguintes termos: **"Denúncia: GEAP aumento pode chegar a 400%.** Diante da mudança no cálculo das mensalidades do plano de saúde da GEAP, que atende mais de 700 mil servidores públicos e seus dependentes, a Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social (ANASPS) enviou ofício à Agência Nacional de Saúde, denunciando aumento abusivo, que em alguns casos, pode chegar a 400%.. Os novos valores entram em vigor no dia 1º de janeiro de 2009. Para o presidente da ANASPS, Paulo César Régis de Souza, o reajuste representa comprometimento da renda do titular em percentual superior a 40%, "algo impensável em termos de plano de saúde"."
- b) No Jornal **"O Dia OnLine"**, de 23/01/2009, nos seguintes termos: **"Processo contra aumento da GEAP** - A CONDSEF analisa a possibilidade de ingressar na Justiça contra os novos valores das mensalidades dos planos de saúde praticados pela GEAP (Fundação de Seguridade Social) desde o início deste mês. A decisão final será tomada logo após uma reunião que a confederação já solicitou ao Ministério do Planejamento... Segundo o secretário-geral da CONDSEF... os aumentos foram abusivos: "Temos servidores pagando R\$ 750 para manter os seus dependentes"... Caso não haja um consenso entre as partes, a CONDSEF promete ingressar com o processo para derrubar os novos preços, que são aplicados na medida em que os planos são renovados nos Ministérios."
- c) Pelo Jornal **"Correio Braziliense"**, de 25/05/2009, no Blog do Servidor, nos seguintes termos: **"Fenasps dá sua versão sobre a crise na Geap.** Na semana que passou, o blog recebeu e-mail da Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS) sobre a crise na GEAP... 'A verdade sobre o Plano de Saúde Geap', segundo a FENASPS, passa pela 'oxigenação no plano com novos servidores'... "O déficit que a GEAP tem hoje deverá ser levantado na sua real condição, agora, na subcomissão criada dentro da Comissão de Defesa do Consumidor. Importa afirmar ainda que nos últimos anos o governo não vem repassando na integralidade a sua parte no custeio do plano... contribui com apenas 25% do custeio enquanto os servidores aportam 75% ...".
- d) No **"Jornal o Estado de São Paulo"** nos seguintes termos: "A Casa Civil da Presidência negociou com a GEAP - Fundação de Seguridade Social, entidade privada constituída para atuar na área de previdência complementar, a redação do decreto nº 4.978, publicado no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2004, que lhe garante o monopólio dos serviços de saúde para os servidores públicos federais em Brasília e nos Estados. Além disso, ministérios, empresas públicas e autarquias que mantém contratos com outras operadoras de planos de saúde terão de cancelar esses contratos e aderir aos planos oferecidos pela GEAP. A Geap já atende, hoje, 740 mil usuários, entre servidores e seus dependentes ... A negociação foi feita com a diretora-executiva da entidade, a médica Regina Ribeiro Parizi Carvalho... Respeitada pela direção nacional do PT, ela é reconhecida pelos dirigentes do partido como um quadro técnico e político sério, competente e preparado. Com esse perfil, ganhou a indicação do ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, para comandar a GEAP, depois de sua derrota na última eleição para deputado estadual em São Paulo..."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Procurada pela Diretoria Executiva da GEAP, em 17/08/2009, a Relatoria recebeu dessa um conjunto de informações adicionais, relevantes para as análises a nosso cargo. Lamentavelmente tais não esclarecem todos os aspectos indicados na ementa da PFC, em especial quanto aos critérios atuariais que orientaram a fixação do novo critério e dos valores das contribuições dos servidores atendidos pela GEAP e quanto à análise da Resolução Normativa nº 160, de 03 de julho de 2007.

Não obstante, entendemos ser relevante destacar, dentre os subsídios oferecidos, os aspectos apontados a seguir, contidos na manifestação da Diretoria da GEAP e anexos, para devida consideração nas decisões relativas à PFC:

- a) A GEAP é uma entidade fechada de previdência complementar (operadora de planos de saúde na modalidade autogestão), constituída sob a forma de fundação privada sem fins lucrativos ou econômicos, sujeita à regulação e fiscalização por parte da Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) do Ministério da Saúde;
- b) A sistemática de contribuições que vigorou até 2008 vinha apresentando dois problemas básicos: 1) os órgãos patrocinadores, face suas restrições orçamentárias, não vinham cumprindo inteiramente com sua parte no "custeio aprovado" (déficit médio anual de 14,7% no período 2005/2008); 2) os servidores, em razão do sistema de tetos e pisos, estavam contribuindo muito aquém dos 8% da remuneração;
- c) A existência de grande concentração de idosos nos planos de saúde administrados pela GEAP – dada a evasão dos servidores mais jovens e de salários mais elevados para os planos alternativos –, resulta em nível de sinistralidade mais alevado que o recomendado pela ANS. Segundo os dados da GEAP, relativos à posição em 28/02/2009, 67% dos 530.323 titulares e dependentes do **GEAPSaúde** têm mais de 50 anos de idade (29% do total de assistidos contando com 70 anos ou mais). No caso do **GEAPFamília** (destinado aos familiares do titular do GEAPSaúde) a situação é um pouco diferente, com grande concentração nas faixas etárias dos 18 aos 39 anos, ou seja, 51.249 do total de 90.153 beneficiários (56,8%) vinculados ao plano;
- d) No período 2005 a 2009 a participação do setor público (maior parte representada pelo Poder Executivo Federal) no custeio dos planos de saúde dos servidores que são ofertados pela GEAP evoluiu de uma contribuição mensal de R\$ 35,00 (em 2005) por vida (per capita) inscrita nos planos para, R\$ 65,00 per capita (no 2º semestre de 2009), ou seja, teve uma ampliação de 85,7%, ou seja, bem maior que o IGP e PIB;
- e) A elevação do valor das contribuições, a partir de janeiro de 2009, foi realizada com vistas a propiciar um aporte de recursos que viabilize o pagamento dos passivos perante a rede prestadora de serviços, representados por despesas assistenciais, administrativas e encargos a essas associadas, tendo em vista que sem essa providência a Fundação se tornaria insolvente em curto espaço de tempo.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único desse artigo, ampara a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O assunto em questão é bastante atual e tem despertado interesse de vários órgãos e Poderes da República em seu adequado encaminhamento. São evidências disso os atos de iniciativa de Parlamentares e as notícias divulgadas pela imprensa, conforme já salientado. Dentre essas, as audiências realizadas por várias Comissões desta Casa do Parlamento, as ações empreendidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Agência Nacional de Saúde, e as mobilizações de inúmeros Sindicatos e outras entidades representativas de classe.

Não obstante, após estar com o texto do Relatório Prévio praticamente concluído, em setembro de 2009, esta Relatoria tomou conhecimento, pela sua assessoria, de que outra Proposta de Fiscalização e Controle, também relativa à Fundação GEAP, com finalidades similares à formalizada perante esta Comissão, se achava em tramitação no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor. Referimo-nos à PFC nº 92, de 2009, de autoria do Deputado CHICO LOPES, que tem como Relator, na CDC, o Deputado CELSO RUSSOMANNO.

Essa PFC têm como ementa: *"Propõe que a COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, na GEAP - Fundação de Seguridade Social, a fim de verificar a aplicação dos recursos por ela recebidos destinados à assistência à saúde do servidor público federal ativo ou inativo e de seus familiares."*

Em razão disso, deliberamos aguardar algum tempo a fim de determinar quais seriam as decisões sobre a matéria no âmbito dessa Comissão Permanente, por entender que não seria conveniente evidenciar, perante o TCU, forma de falta de coordenação entre os órgãos da Câmara dos Deputados.

Disso resultou a constatação, no início de setembro, de que o Relator da CDC havia apresentado seu Relatório Prévio, com parecer pela implementação da PFC, com o seguinte **PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**:

"A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de auditoria operacional, para examinar as ações da GEAP, tendo em vista as competências [responsabilidades] que lhe são atribuídas pelas leis e atos administrativos relativos à assistência à saúde do servidor público federal ativo ou inativo e seus dependentes. De modo particular aquelas fixadas: a) na Portaria MPAS nº 4.431, de 15 de março de 1989, que instituiu o Grupo Executivo de Assistência Patronal – GEAP (com a finalidade de gerir o Fundo de Assistência Patronal – FAP e custear as despesas com assistência médica, odontológica e social aos servidores ativos e inativos das entidades do SINPAS e servidores com outras vinculações) naquilo que continuar em vigência; b) no art. 5º da Lei nº 8.689/93, que deu explícito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

reconhecimento à transformação do GEAP em Fundação e lhe atribuiu receitas previstas na Lei nº 5.890/73 ("Art. 5º, § 1º - Fica mantida a contribuição prevista no inciso II do art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 e no art. 22 da lei nº 6.439, de 1 de setembro de 1977, para a Assistência Patronal, transformada na Fundação de Seguridade Social - GEAP, até que seja regulamentada a assistência à saúde do servidor prevista no art. 184 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990"); c) no atual Estatuto Social da GEAP, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC), do MPAS, publicado no Diário Oficial da União como Portaria nº 232, de 02/09/2005 (no qual se acham delineadas suas finalidades e parâmetros de atuação).

Cumprе ressaltar que o exercício de ações de fiscalização pelo Congresso Nacional, com o auxílio do TCU, está assegurado pela Constituição Federal. A Lei Maior permite que as Casas do Poder Legislativo acionem essa Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União ou que em nome da União exerça responsabilidade pela administração pública ... (sic).

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe: "Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência..., cabe: I - ...; X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal."

Portanto, recomenda-se à Corte de Contas que, no exercício das ações de fiscalização aqui indicadas, adote procedimentos que permitam determinar: 1) o nível de regularidade e adequação na execução dos contratos de serviços entre a GEAP e seus prestadores de serviços, em especial no que se refere ao provimento de serviços de assistência à saúde dos servidores e dependentes; 2) a evolução das receitas e despesas relativas aos planos de saúde a seu cargo e determinantes dos eventuais desequilíbrios; 3) a adequação ou não, segundo as normas técnicas da nova fórmula de contribuição instituída pela GEAP, devidamente considerado o perfil dos contribuintes e beneficiários; 4) a suficiência e adequação das ações de supervisão e/ou fiscalização a cargo da SPC/MPAS e ANS sobre a GEAP. Ressalta-se que a ênfase aqui dada a essas vertentes não exclui outros aspectos que o TCU, na condição de Corte Superior de Contas, entenda serem pertinentes.[grifo nosso]

Os resultados das ações requeridas ao TCU devem ser expressos em relatórios formais de auditoria, cópias dos quais devem ser remetidas a esta Comissão, ficando essas disponíveis para consulta por interessados na Secretaria da Comissão. No caso da constatação de irregularidades e/ou inadequações, além de sua clara referência, devem ser indicadas as medidas corretivas cabíveis. Tais relatórios instruirão a avaliação final que será empreendida pela Comissão."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Ficamos, então, no aguardo da deliberação do Plenário da CDC, ação que só veio ocorrer em 28/10/2009, com a aprovação do Relatório Prévio e conseqüente envio do Ofício nº 345/2009, pela Presidência da CDC, solicitando ao TCU "*fiscalizar a GEAP em conformidade com o relatório prévio aprovado pela Comissão*".

Dessa ação decorreu a expedição, pelo TCU, do Aviso nº 1245-GP/TCU, de 29/10/2009 (cópia em anexo), informando que o Ofício da CDC/CD foi autuado como processo nº TC-025.576/2009-0 e remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) para a adoção das providências pertinentes.

O conjunto de atividades a cargo deste Parlamentar, nos dois últimos meses de 2009, inclusive e especialmente os encargos relativos à fiscalização *in loco* de obras com indícios de irregularidades, impediu que se pudesse concluir as apreciações sobre a matéria. Muito embora desejássemos fazê-lo, sentimo-nos livres para concentrar energias nas outras responsabilidades por saber que o substrato básico da PFC estava sendo cuidado pela ação já em curso no âmbito da CDC/CD.

Consultado o andamento desse processo no TCU, no final de janeiro de 2010, constatamos que esse se encontra na 4ª SECEX para instrução.

IV – VOTO

Em razão do exposto no item precedente **VOTO** :

1) pelo arquivamento desta PFC, tendo em vista que a Fundação GEAP já se acha sendo fiscalizada pelo TCU, em razão da PFC nº 92/2009 da CDC/CD;

2) pela solicitação à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC/CD) de que essa dê conhecimento ao Deputado WELLINGTON ROBERTO, autor da PFC nº 90/2009, dos resultados que sejam propiciados pelas ações de fiscalização que estão sendo realizadas pelo TCU ou do que tenha sido apurado.

Sala da Comissão, de de 2010.

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Relator